



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 075/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Processo CNJ nº 337.320).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07421906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, com sede na SAFS Quadra 8, Lote 1, Brasília-DF, CNPJ 00.509.968/0001-48, neste ato representados por seu Presidente, Ministro Milton de Moura França e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, com sede na SAS Quadra 04 Bloco L, Asa Sul, em Brasília-DF, CNPJ 26.989.715/0055-03, doravante denominado MPT, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Otavio Brito Lopes, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vistas à assegurar a interoperabilidade entre os sistemas de tecnologia da informação da Procuradoria Geral do Trabalho e demais

órgãos do Poder Judiciário, com posterior cessão de uso do sistema àquela Procuradoria.

Parágrafo único – Este ajuste deriva do Acordo de Cooperação Técnica nº 73, de 15 de setembro de 2009 e do Acordo de Cooperação Técnica nº 51, celebrado em 29 de março de 2010, que passam a integrar este Instrumento.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA – A cooperação técnica entre os partícipes visa, além da cessão do uso do sistema, o intercâmbio de apoio técnico-institucional, de informações e de inovações promovidas no sistema, bem como a disseminação da utilização de ferramentas tecnológicas para a movimentação dos processos.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Sob a coordenação do CNJ, os partícipes comprometem-se a :

- a) assegurar a participação de magistrados, servidores e procuradores nas reuniões de trabalho a serem realizadas sobre tema atinente ao objeto deste acordo;
- b) compartilhar informações necessárias à comunicação entre os sistemas atualmente existentes e aquele a que se refere o Acordo de Cooperação Técnica nº 73/2009;
- c) manter a correspondência entre as versões publicadas pelo CNJ e aquelas utilizadas internamente, comunicando sobre a existência de falhas ou modificações efetivadas em seus sistemas.

CLÁUSULA QUARTA- Compete ao CNJ:

- a) convidar o MPT para participar de reuniões, cujo tema esteja relacionado ao seu segmento;



b) ceder o sistema de que trata o Acordo de Cooperação Técnica nº 73/2009, sempre que houver liberação de nova versão;

c) comunicar o MPT das falhas detectadas nas versões cedidas.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo, os quais também serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas.

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes. Inexiste, portanto, qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, salvo estipulação contrária prevista em lei.



DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA– É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE– Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE– O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUATORZE – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

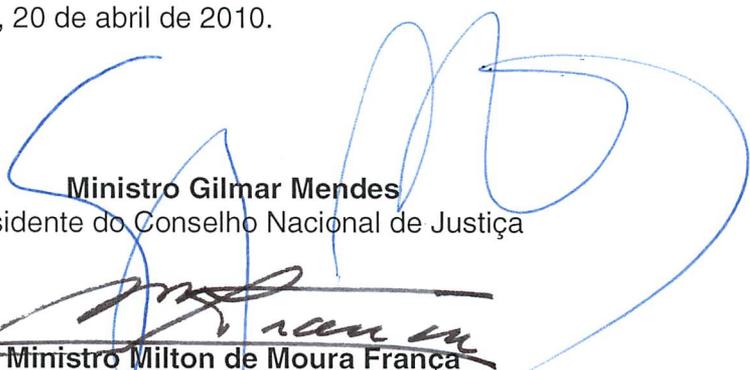
CLÁUSULA QUINZE – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 20 de abril de 2010.



Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Ministro Milton de Moura França
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Otávio Brito Lopes
Procurador-Geral do Trabalho